



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI n.º1.227, de 28 de novembro de 2008.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de projeto de arborização quando da aprovação de loteamento e dá outras providências.”

O Povo do Município de Congonhal por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório apresentação de PROJETO DE ARBORIZAÇÃO DE LOTEAMENTO quando da aprovação do mesmo, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º - Quando da apresentação do projeto de loteamento, o responsável técnico pelo loteamento deverá necessariamente apresentar o projeto de arborização.

Art. 3º - As árvores ideais a serem plantadas no loteamento serão definidas pelo órgão competente do município de Congonhal.

Art. 4º - A quantidade de árvores será definida de acordo com o empreendimento, sujeita à aprovação do órgão competente do município de Congonhal.

Art. 5º - A liberação dos lotes caucionados fica vinculada à arborização do loteamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhal/MG, de 28 de novembro de 2008.

Sebastião Lúcio dos Santos
Prefeito Municipal